LEI Nº: 2.757, de 26 de Agosto de 2.004.

Dispõe sobre Autorização para Cobertura de Quadras Poliesportivas em Escolas Estaduais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais, autorizado a efetivar a cobertura das quadras poliesportivas das Escolas Estaduais ***"E.E.PROFº. QUEIRÓZ FILHO", "E.E. PROFº. ANTÔNIO LUÍZ DE MORAES", "E.E.ORLANDO LEME"***.

Artigo 2º - As obras de cobertura das quadras poliesportivas serão executadas de acordo com o memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante do presente.

Artigo 3º - A cobertura de cada quadra esportiva esta orçada em R$45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme orçamento que fica fazendo parte integrante do presente.

Artigo 4º – A Prefeitura para contratação e execução das obras, obedecerá as normas da Lei Federal de Licitações.

Artigo 5º - Fica o Município de Leme autorizado, se necessário, a firma convênio com o Estado de São Paulo, para a finalidade específica do presente Projeto de Lei.

Artigo 6º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Agosto de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal De Leme